

AVT-1051 2019  
PROJ-0311 2019  
JOÃO GOMES  
(STº NETO)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.294

De 17 de Julho de 2019.

ESTABELECE PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DE EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS MÉDICOS QUE SE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art.1º** - Esta Lei estabelece prazos máximos de atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS – para a realização de exames diagnóstico e procedimentos médicos para recuperação da saúde.

**Art.2º**- Fica determinado que as unidades do SUS devam realizar atendimentos aos seus usuários para a realização de exames diagnósticos e procedimentos para a recuperação da saúde com o tempo máximo de espera;

I – trinta dias uteis em caso de exames e procedimentos de rotinas ou eletivos; e

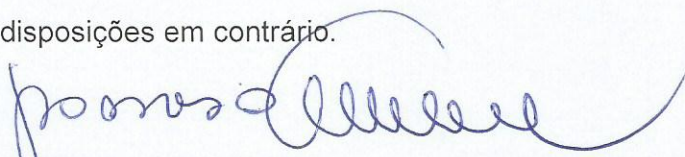
II – quinze dias uteis em caso de exames e procedimentos de urgência.

**Art.3º** - Caso os prazos estabelecidos no artigo 2º não sejam obedecidos, as autoridades sanitárias responsável, deverá emitir autorização imediata para a realização de exames ou procedimento na rede Privada de Saúde.

**Art.4º** - A desobediência às disposições desta Lei, sujeita os infratores a multa a ser estabelecida em regulamento, sem prejuízo das penalidades cíveis e penais aplicáveis.

**Art.5** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal